

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de atualização da pré-qualificação de que trata o Edital n.º 001/2025.

O Diretor de Compras e Licitações do CIMAU envia até esta assessoria jurídica pedido de análise acerca da possibilidade de atualização de decisão de pré-qualificação de itens, conforme Edital n.º 01/2025.

Parecer.

Entendo ser possível a atualização.

Explica-se.

A Resolução C.A n.º 019/2023, do CIMAU, que dispõe sobre o procedimento técnico-administrativo de pré-qualificação de bens no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, prevê em seu artigo 20 a possibilidade de atualização da lista dos bens aprovados e pré-qualificados:

Art. 20 A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

Parágrafo único. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da Decisão no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Destaca-se da leitura e interpretação do dispositivo legal ora transcrito:



- a) É possível a atualização de validade da lista dos itens aprovados na pré-qualificação;
- b) A atualização de validade pode ocorrer uma única vez, pelo prazo de no máximo 01 ano;
- c) O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados inicia-se a contar da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Ainda, o artigo 21 da mesa Resolução estipula em quais hipóteses poderá ocorrer a atualização de validade da pré-qualificação, destacando-se o contido no inciso IV:

Art. 21 A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:

I – quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

II – quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

III – quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado;

IV – quando por iniciativa do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

Portanto, o próprio CIMAUI pode tomar iniciativa para atualizar a pré-qualificação, desde que:

- a) realize diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu**

modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

Noutro viés, analisando o Edital n.º 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 0001/2025 – CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS, consta no item 6.1 que é possível a atualização da pré-qualificação:

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

6.1.1 – O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, veiculado através do portal eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

Considerando a normativa legal e Edital, é possível a atualização da pré-qualificação.

Conclusão.

Diante do exposto, sem viés vinculativo, opino pela possibilidade de atualização da pré-qualificação dos bens aprovados, pelo prazo de 01 ano, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Ressalto, porém, que somente é possível a atualização após o CIMAU obrigatoriamente realizar diligência destinada a certificar que o(s) bem(ns) aprovado(s) não sofreu(ram) modificação(ões) no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rodeio Bonito, RS, 10 de setembro de 2026.



Daniel Brombilla

Assessor Jurídico - CIMAU